



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
CEARÁ  
PROTOCOLO

RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

**PORTARIA N. 0003/2020/PF-IFCE/PGF/AGU DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA REMESSA DE PROCESSOS QUE TENHAM POR OBJETO A ANÁLISE DE MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE - PF/IFCE, PARA FINS DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO PARECER n. 00088/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCE/PGF/AGU.

A PROCURADORA-CHEFE da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – PF/IFCE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que a atividade de consultoria jurídica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE é competência da PF/IFCE, por força do art. 131 da Constituição Federal de 1988, do art. 11, Lei Complementar nº 73/1993, e do art. 10, da Lei nº 10.480/2002;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 2018) prevê a utilização de instrumentos jurídicos específicos para o gestor promover a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, dentre esses o Acordo de Parceria;

CONSIDERANDO que no âmbito de competência da PF/IFCE encontram-se a Reitoria, com seus respectivos órgãos, e 33 (trinta e três) campi que demandam a atuação eficaz e célere em matérias majoritariamente de ordem licitatória e contratual;

CONSIDERANDO que os processos provenientes das unidades assessoradas e submetidos à apreciação da PF/IFCE têm os modelos de minutas, muitas vezes, adotados pela própria Administração, ou, ainda, alterados unilateralmente pelo ente sem justificativa, dificultando a análise jurídica e ocasionando atraso na devolução do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal está sujeita, dentre outros, ao princípio da eficiência, o qual requer a adoção de mecanismos voltados à otimização da capacidade produtiva e operacional dos órgãos públicos, com vistas à adequada consecução de sua função constitucional;

CONSIDERANDO que, por meio de uma estratégia de implementação das minutas-padrão, torna-se possível maior celeridade na prestação do serviço de assessoramento jurídico a cargo da PF/IFCE, contribuindo, inclusive, para implemento da segurança e uniformidade dos editais de licitação apreciados e posteriormente lançados;

CONSIDERANDO que a adoção das referidas minutas, com base nos princípios norteadores da Administração Pública, conforme preceito contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, constituirá processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento dos laços estabelecidos entre o ente assessorado e a PF/IFCE, proporcionando a melhoria das condições de trabalho dos órgãos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os requisitos para remessa de processos que tenham por objeto a análise de minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I à PF/IFCE, com base no Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 2º Esta Portaria tem por objeto recomendar a utilização da minuta-padrão de Acordo de Parceria entre o IFCE e Instituições Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, na consecução de atividades relacionadas a PD&I, com base no art. 9º da Lei n. 10.973, de 2004, assim como a utilização de lista de verificação, que indica a instrução do processo, e de Certificação Processual, nos moldes em que foram aprovadas por meio do PARECER n. 00088/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCE/PGF/AGU.

Parágrafo único. As ações relacionadas à implementação das minutas-padrão no âmbito do IFCE serão reguladas por meio do presente instrumento.

## **TÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º A PF/IFCE e o IFCE, no âmbito de suas competências, devem mobilizar esforços, a fim de implantar a padronização dos processos encaminhados em atendimento ao art. 9º da Lei n. 10.973, de 2004, sem prejuízo das seguintes obrigações:

### **I - Incumbe à PF/IFCE:**

a) Indicar ao ente assessorado acerca da minuta-padrão de acordo de parceria a ser utilizada no IFCE, bem como lista de verificação (*check-list*), objetivando obter padronização dos processos de formalização de acordo de parceria e para maior celeridade processual sem comprometimento nos prazos, bem como informar sobre eventuais modificações ocorridas nos textos originais;

b) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto;

c) Disponibilizar ao ente assessorado a listas de verificação (*check-list*) onde conste a relação de documentos e de expedientes administrativos necessários à instrução dos processos administrativos;

d) Promover contatos periódicos com o ente assessorado com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia da padronização dos processos, no que se refere à celeridade da prestação do serviço de assessoramento jurídico, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração; e

e) Cientificar a autoridade competente acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, da presente Portaria, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

### **II - Incumbe ao IFCE:**

a) Utilizar o modelo de minuta-padrão de Acordo de Parceria, lista de verificação e Certificação Processual, e outros documentos que venham a ser disponibilizados por este Órgão Consultivo, conforme previsão contida no Art. 4º desta Portaria;

b) Certificar a utilização dos modelos das minutas aprovados e indicados pela AGU, nos termos do Art. 4º do presente instrumento e do seu ANEXO IV;

c) Destacar eventuais alterações reputadas imprescindíveis à confecção da minuta padrão de acordo de parceria;

d) Elaborar cláusulas específicas, conforme previsão contida no Art. 5º desta Portaria;

e) Informar à PF/IFCE sobre eventuais dificuldades nas fases de implantação e execução do projeto, objetivando solucionar os problemas diagnosticados;

f) Acompanhar a observância das regras estabelecidas na presente Portaria, zelando pelo seu cumprimento;

g) Acompanhar as atualizações dos modelos da minuta-padrão de acordo de parceria, lista de verificação e Certificação Processual, e outros, decorrentes de mudanças normativas ou adequações aos pareceres vinculantes da AGU;

h) Adotar os modelos indicados no ANEXO I, II, III IV, como padrão para o envio dos processos à PF/IFCE;

i) Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Instrumento.

## **TÍTULO III DA ADOÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MODELOS DE MINUTAS**

Art. 4º O ente assessorado deverá certificar expressamente nos autos do processo administrativo a adoção da minuta-padrão de Acordo de Parceria, preenchendo a Certificação constante do ANEXO IV do presente instrumento.

Parágrafo único. O servidor responsável pela elaboração da minuta deverá apor sua assinatura com a indicação do respectivo cargo, na minuta enviada.

Art. 5º Eventuais alterações do modelo da minuta se dará por meio de acréscimo, supressão ou elaboração de cláusula específica.

§ 1º Entende-se como cláusula específica aquela que visa a atender as peculiaridades do certame ou do objeto da contratação, e que, por tal razão, não se encontra prevista nos modelos de minuta disponibilizados pela PF/IFCE.

§ 2º As alterações que implicarem em acréscimo do texto dos modelos de minutas devem ser destacadas em negrito e sublinhadas, permitindo a fácil identificação de seu teor.

§ 3º As alterações que implicarem supressão de texto devem ser feitas mediante a palavra (SUPRESSÃO) entre parênteses no local onde foi alterado o texto original.

§ 4º Todas as alterações devem ser justificadas na Certificação do ANEXO IV, antes do envio para a PF/IFCE, e aprovadas por despacho da autoridade competente.

§ 5º A existência de alteração não justificada poderá, quando necessário, e a critério da PF/IFCE, motivar o retorno do processo ao ente assessorado para as manifestações pertinentes.

§ 6º Eventual identificação de trecho alterado, sem o correspondente destaque, ou justificativa, nos moldes aqui propostos, será imediatamente comunicado ao dirigente do ente assessorado, a fim de que adote as providências internas para a imediata regularização.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A PF/IFCE poderá expedir atos normativas para assegurar a fiel execução desta Portaria, inclusive dirimindo dúvidas puramente operacionais.

Art. 7º Nas hipóteses em que não forem observados os requisitos desta Portaria, a Secretaria da PF/IFCE devolverá os processos para adequação da instrução processual, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

*(documento assinado eletronicamente)*  
DIANA GUIMARÃES AZIN  
PROCURADORA-CHEFE  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- 1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS À PF/IFCE - ANEXO I**
- 2. CHECK-LIST - ANEXO II**
- 3. MINUTA-PADRÃO ACORDO DE PARCERIA - ANEXO III**
- 4. CERTIFICADO DE ADOÇÃO DA MINUTA-PADRÃO - ANEXO IV**

---

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARAES AZIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 530015242 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARAES AZIN. Data e Hora: 10-11-2020 15:45. Número de Série: 75036184722710498717488205095. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARAES AZIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 530015242 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARAES AZIN. Data e Hora: 10-11-2020 13:54. Número de Série: 75036184722710498717488205095. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---